**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 25, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

**(Publicada em DOU nº 124, de 1º de julho de 2010)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 52, de 10 de outubro de 2011)**

|  |  |
| --- | --- |
|  | ~~Altera a RDC nº 58, de 5 de setembro de 2007, que dispõe sobre o aperfeiçoamento do controle e fiscalização de substâncias psicotrópicas anorexígenas e dá outras providências.~~ |

~~A~~ **~~Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.° 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria no. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 28 de junho de 2010, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O Art. 2º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 58, de 5 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 2º~~

~~§ 1º A Notificação de Receita B2 contendo medicamento à base da substância sibutramina deve ser utilizada para tratamento igual ou inferior a 60 (sessenta) dias.~~

~~§ 2º Fica vedada a prescrição, a dispensação e o aviamento de medicamentos ou fórmulas medicamentosas que contenham substâncias psicotrópicas anorexígenas com finalidade exclusiva de tratamento da obesidade acima das Doses Diárias Recomendadas (DDR),conforme a seguir especificado:~~

~~I - Femproporex: 50,0 mg/dia;~~

~~II - Fentermina: 60,0 mg/ dia;~~

~~III - Anfepramona: 120,0 mg/dia;~~

~~IV - Mazindol: 3,00 mg/dia, e~~

~~V - Sibutramina: 15 mg/dia" (NR)~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~

~~Diretor-Presidente~~